

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019

No item 10.1 do Edital, onde se lê:

10.1. O pagamento será efetuado parcelado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

10.1.1. Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de outubro de 2019;

10.1.2. Segunda parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de novembro de 2019;

10.1.3. Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de dezembro de 2019;

10.1.4. Quarta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de janeiro de 2020;

10.1.5. Quinta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de fevereiro de 2020.

Leia-se:

10.1. O pagamento será efetuado parcelado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

10.2.1. Primeira parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de novembro de 2019;

10.2.2. Segunda parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor

Handwritten signature and initials in blue ink.

contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de dezembro de 2019;

10.2.3. Terceira parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de janeiro de 2020;

10.2.4. Quarta parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de fevereiro de 2020.

Na cláusula segunda do Anexo 01 – Minuta do Contrato de Fornecimento de Materiais, onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (reais), para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o qual será pago parcelado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

- Primeira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de outubro de 2019;
- Segunda parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de novembro de 2019;
- Terceira parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de dezembro de 2019;
- Quarta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de janeiro de 2020;
- Quinta parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de fevereiro de 2020.

Leia-se:


CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (reais), para prestação dos serviços objeto deste termo

contratual, o qual será pago parcelado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma:

- Primeira parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de novembro de 2019;
- Segunda parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de dezembro de 2019;
- Terceira parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de janeiro de 2020;
- Quarta parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, a ser pago na data de 10 (dez) de fevereiro de 2020.

Gramado/RS, 26 de agosto de 2019.


JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREGOEIRO


VANESSA BUBOLZ DE LIMA
MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO


MARKISCILANDRO FERREIRA DOS SANTOS
MEMBRO TITULAR DA EQUIPE DE APOIO